



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI N°. 742, de 18 de Setembro de 2008.**

*Altera ao mesmo tempo em que revoga integralmente a Lei nº 729, de 24 de junho de 2008, que modificou alguns dispositivos da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001 e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera integralmente a Lei nº 729, de 24 de junho de 2008, que modificou alguns dispositivos da Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passando a viger com as seguintes alterações e redações:

*Art. 8º. A administração direta do Poder Executivo compreende:*

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- II. Secretaria Municipal de Administração;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- IV. Secretaria Municipal de Infra-estrutura;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VII. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

*Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado:*

*XVII. o planejamento, a proposição, a coordenação e a execução das leis e demais atos normativos para implementação do Plano Diretor.*





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 742/2008

Pág. 02

*Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Infra - Estrutura:*

- I. o planejamento, a coordenação e a supervisão das obras rodoviárias e edificações de prédios públicos, por administração direta ou contratada, mediante elaboração de projetos e execução da construção ou reforma;
- II. a formulação das políticas, a definição das diretrizes e o estabelecimento de metas de realização de obras públicas integrantes do Sistema Viário do Município;
- III. O planejamento, a coordenação, a elaboração e a avaliação de programas e projetos de construção de obras públicas de interesse do Município;
- IV. o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de construção, ampliação, recuperação e conservação de prédios públicos;
- V. a formulação, proposição e o desenvolvimento dos programas e projetos de melhoria do Sistema Rodoviário Municipal;
- VI. a implementação e a atualização do Plano Rodoviário Municipal, em estreita articulação com órgãos estaduais e federais competentes;
- VII. a coordenação e avaliação do desenvolvimento de serviços de construção de rodovias e estradas da zona rural e outros de trabalhos assemelhados;
- VIII. a elaboração, o acompanhamento e a coordenação da execução de projetos de obras de infra-estrutura de interesse da Prefeitura Municipal, realizados diretamente ou através de terceiros;
- IX. o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras de interesse do Município;
- X. a manutenção de intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas, que viabilizem a obtenção de cooperação técnica e financeira necessária ao desenvolvimento das atividades de construção de rodovias no Município;
- XI. o planejamento, a proposição, a coordenação e a executar das leis e demais atos normativos para implementação do Plano Diretor.

*Art. 17. ....*

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;
- III. Secretaria Municipal de Infra - Estrutura;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 742/2008 Pág. 03

- a) Superintendência de Gestão de Obras Públicas;
- b) Departamento de Estudos e Projetos;
- IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- VII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
  - a) Departamento de Serviços Públicos e Urbanismo;
  - b) Departamento Municipal de Trânsito;
  - c) Departamento de Operação e Manutenção de Transporte.

**Art. 2º.** A Lei nº 256, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar crescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

**Art. 11-A.** Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- I. a promoção, a execução e a supervisão da execução das atividades de manutenção e conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas, trânsito e transporte, manutenção da frota municipal, iluminação pública, pavimentação asfáltica, limpezas urbanas, cemitério, estradas rurais, do Terminal Rodoviário e Centro Comercial;
- II. o planejamento, o ordenamento e a execuções dos serviços de manutenção dos sistemas de drenagem pluvial na área urbana;
- III. a implantação da iluminação pública e a organização, coordenação da prestação e manutenção destes serviços;
- IV. o planejamento, a coordenação e a execução do serviços de limpeza pública, coleta, transporte e disposição final do lixo domiciliar ou diretamente ou através de contratação de terceiros;
- V. a manutenção e a conservação das vias de transporte urbano e vicinais, inclusive pontes, e a promoção da sinalização, fiscalização e ordenamento do trânsito nas vias urbanas municipais;
- VI. a administração, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas a transportes concedidos, mediante estudos para a definição e alteração de itinerários, vistorias em veículos fixação de preços e tarifas, de conformidade com a legislação federal e estadual pertinente;
- VII. a articulação com as autoridades estaduais e federais de controle e a fiscalização dos serviços de transporte municipal, no âmbito de sua competência, quanto aos padrões de desempenho, eficiência e qualidade;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 742/2008

Pág. 04

VIII. a operação, a reparação, a guarda, a conservação e a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados em obras e serviços públicos viários e urbanos da Prefeitura Municipal;

IX. a fiscalização das posturas municipais, a coordenação, o controle, a supervisão e a execução das atividades relativas e os serviços funerários, mercados e feiras e comércios ambulantes;

X. a fiscalização, a vistoria e a aprovação ou a reprovar veículos de transporte coletivo, caminhões e carros de aluguel, táxis e mototáxis e etc.;

XI. a coordenação e a execução das ações de defesa civil na área territorial do Município, em articulação com demais Secretarias Municipais e órgãos estaduais e federais competentes;

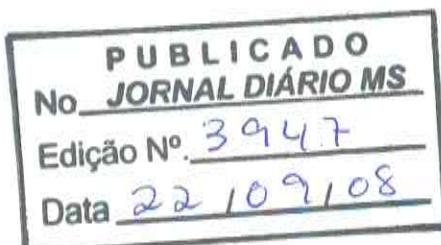
XII. a emissão de autos de infrações, multa, notificações e embargos referentes às legislações: municipal, estadual e federal, na área de sua competência;

XIII. a autorização e fiscalização da utilização de praças, parques e áreas do município para realização de eventos.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal e respectivo o cargo de Secretário Municipal.

**Parágrafo Único** - Os bens permanentes, os direitos, as obrigações e o pessoal vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos serão transferidos para as Secretarias Municipais de Infra - Estrutura e Serviços Públicos, por ato do Prefeito Municipal, segundo as áreas de competências de cada um destes órgãos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2008, - revogando-se integralmente a Lei nº 729, de 24 de junho de 2008. Mantendo-se naquilo que não fora modificado por esta lei e outras equivalentes de alteração da estrutura administrativa, tudo quanto consta da Lei n. 256, de 12 de janeiro de 2001.



Nova Andradina MS, 18 de setembro de 2008.

**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

